



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 – Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br

Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. Fone/fax - (066) 3546-1337 e 1339

Autor: Todos os Vereadores.

PROJETO DE LEI 002/2023 - Legislativo.

SÚMULA: Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Cláudia, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o colendo plenário aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Cláudia.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no caput desse artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no montante de 90 UPF/MC, valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

§ 1º Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

§ 2º Os recursos provenientes da multa de que trata o caput deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 4º As denúncias de manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, deverão ser feitas opcionalmente: no site da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Cláudia; ou por meio de ligação às forças de segurança (Polícia Militar - 190).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 – Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br

Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. Fone/fax - (066) 3546-1337 e 1339

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data sua Publicação.

SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. em
21 de Junho de 2023.

MARCOS F. FELDHAUS

Presidente 2023/2024

PSDB

VILSON GUTJAHR

Vice Presidente

PP

ROBERTO DALMASO

1º Secretário

PSDB

LEONIR RIZZI

2º Secretário

MDB

AMARAL

Vereador

PSD

ARNALDO FRANÇA

Vereador

PSDB

EDSON MOREIRA

Vereador

PSB

FERNANDO LEITÃO

Vereador

PSD

MARCIEL

Vereador(*Autor da Iniciativa*)

PSB